

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

PROGRAMA CAIXA DE APOIO AO ARTESANATO BRASILEIRO  
REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. A CAIXA receberá, de 25 de agosto a 24 de outubro de 2008, projetos que visem ao desenvolvimento de comunidades artesãs e à valorização do artesanato tradicional e da cultura brasileira, contemplando as várias etapas do processo produtivo artesanal.

1.2. O patrocínio contemplará a aquisição de recursos necessários à produção e comercialização de 03 (três) modelos de peças artesanais, desde que não haja interferência direta na forma tradicional de produção do artesanato.

1.3. Poderão ser contemplados com patrocínio, conforme disponibilidade orçamentária da CAIXA, os seguintes itens:

- aquisição de matéria-prima;
- aquisição de maquinário, ferramentas de trabalho e outros equipamentos;
- demais recursos necessários à produção de peças artesanais;
- comercialização da produção;
- promoção de cursos e oficinas de capacitação voltados para o aprimoramento dos produtos e para a gestão de negócios.

1.2. Os projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, por proponentes cuja constituição seja de Pessoa Jurídica – cooperativas, associações, organismos não-governamentais e comunitários, sem finalidades lucrativas, que contemplem em seu estatuto a realização de atividades culturais – e instituições de ensino superior, cuja natureza contemple atividades de extensão.

1.4.1. A unidade produtiva é definida como um grupo de artesãos, formal ou informal.

1.4.2. Diferentes grupos de artesãos podem se reunir (ainda que em municípios ou localidades diferentes) para apresentar à CAIXA um único projeto.

1.3. A análise dar-se-á de acordo com os critérios de seleção constantes no item 6 deste Regulamento e sujeita a adequação orçamentária, ressalvada a disponibilidade financeira da CAIXA, admitindo-se a concessão de um valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto, a título de patrocínio.

## 2. DA INSCRIÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO

2.1. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento e envio da Ficha de Inscrição e Planilha Orçamentária, juntamente com a documentação obrigatória de que trata o item 3 deste Regulamento.

2.2. O material da inscrição (Ficha de Inscrição, Planilha Orçamentária e anexos) deverá ser enviado em uma via encadernada, em formato A4, postada em um único volume lacrado, única e exclusivamente via Correios, na modalidade Aviso de Recebimento – AR, para o seguinte endereço:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA CULTURAL BRASÍLIA  
Programa CAIXA de Apoio ao Artesanato Brasileiro  
SBS Qd 04 Lotes 3/4 – Edifício Matriz I – Anexo - 4º andar  
Brasília - DF  
CEP: 70.092-900

2.3. Cada proponente poderá inscrever até (03) três projetos, podendo ser contemplada em todas as iniciativas, desde que não sejam de responsabilidade de um mesmo coordenador e desde que esse coordenador não seja responsável por uma iniciativa de outro proponente.

2.3.1 Entende-se por coordenador a pessoa responsável pela chefia e supervisão dos trabalhos com capacidade para assumir a representação da Contratada perante a CAIXA em todas as atividades relativas à execução dos trabalhos e deve desempenhar suas funções até o encerramento do contrato de patrocínio.

2.4. Poderão candidatar-se projetos em andamento ou em fase de planejamento.

2.5. Não serão aceitas as inscrições que estejam em desacordo com os requisitos deste Regulamento, não apresentem todos os documentos relacionados, fotos e protótipos de peças ou cuja postagem não esteja comprovada até o dia 24 de outubro de 2008.

2.6. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Regulamento.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. Deverá ser anexada à Ficha de Inscrição, obrigatoriamente, os seguintes materiais e documentos do proponente:

- Portfólio de atividades;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e eventuais alterações;
- Cópia da Ata de constituição da última diretoria;
- Procuração pública habilitando o proponente a representar as unidades produtivas para fins de realização do projeto;
- Protótipo de 03 (três) a 05 (cinco) modelos de peças artesanais, que concorrerão à seleção, confeccionadas pelas unidades produtivas beneficiadas pelo projeto;
- Fotos dos modelos das peças que concorrerão à seleção, com a identificação e as especificações de cada uma (dimensões, material utilizado, técnica de produção).

3.1.1. Todas as cópias de documento deverão ser autenticadas por cartório.

3.1.2. Os protótipos a serem enviados deverão ser acondicionados em embalagem que os preservem em sua integridade.

3.1.2.A ausência de qualquer um desses documentos e dos protótipos implicará a anulação da inscrição.

### 4. DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPARTIDA

4.1. O patrocínio contemplará a produção de 03 (três) modelos de peças artesanais, em quantidade que respeite a capacidade da unidade produtiva, sendo que os proponentes poderão enviar até 05 (cinco) modelos para concorrer à seleção do patrocínio.

4.1.1. A capacidade produtiva dos grupos de artesãos será objeto de avaliação do projeto.

4.2. Como contrapartida ao patrocínio, a CAIXA receberá 10% da produção total de cada um dos modelos de peças.

4.3. É de responsabilidade do proponente enviar as peças à Matriz da CAIXA, em Brasília, e tomar as devidas providências para que elas sejam entregues em perfeito estado.

4.3.1.1. Caso seja verificado algum dano às peças enviadas, as danificadas deverão ser repostas.

4.4. Os recursos financeiros provenientes do patrocínio serão divididos em 05 (cinco) parcelas, cuja liberação ficará condicionada à comprovação de porcentagens de execução do projeto.

4.4.1. A divisão das parcelas poderá sofrer alterações mediante avaliação do projeto.

4.5. Todo material de divulgação das peças patrocinadas deverá conter a marca da CAIXA, do GOVERNO FEDERAL e a identificação do Programa CAIXA de Apoio ao Artesanato Brasileiro.

## 5. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

5.1. Os projetos recebidos pela CAIXA passarão pelas etapas de habilitação e seleção.

5.2. A etapa de habilitação consistirá no recebimento e avaliação da documentação, dos protótipos e das fotos, especificados no item 3 do presente Regulamento e qualificação para a etapa seguinte, tendo caráter eliminatório.

5.3. Na etapa de seleção serão avaliados os projetos habilitados, num primeiro momento, com base nos critérios informados no item 6 deste Regulamento e, num segundo momento, por ordem de disponibilidade orçamentária.

5.4. Para a realização da etapa de seleção, a CAIXA constituirá uma Comissão formada por empregados da CAIXA com experiência e/ou formação nas áreas cultural e social.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Os projetos de patrocínio serão selecionados com base nos seguintes critérios:

- Qualidade artística e demais características (material, dimensões, fragilidade) das peças;
- Caráter tradicional do artesanato;
  - Características sócio-econômicas das unidades produtivas (serão priorizadas as que sejam compostas por grupo vulneráveis ou historicamente excluídos, tais como cooperativas, associações, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e grupos produtivos provenientes da agricultura familiar);
  - Capacidade produtiva das unidades e criatividade das soluções propostas para sua melhoria;
  - Manejo sustentável das matérias-primas para a produção artesanal, em concordância com os princípios de responsabilidade sócio-ambiental;
    - Adequação aos princípios de economia solidária e comércio justo;
    - Adequação orçamentária;
    - Sustentabilidade do projeto;
  - Vinculação à promoção do desenvolvimento sustentável, do bem estar e da qualidade de vida da população na qual as unidades produtivas estão inseridas.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PROJETOS SELECIONADOS

7.1. A relação dos projetos selecionados contemplará o nome do proponente, nome das comunidades atendidas e valor concedido e será divulgada até o dia 28 de novembro de 2008 no site [www.caixa.gov.br/caixacultural](http://www.caixa.gov.br/caixacultural).

7.2. Os proponentes cujos projetos forem selecionados receberão comunicação de seleção, via e-mail e Correios, com instruções para a formalização da concordância quanto às condições de efetivação do patrocínio.

7.3. A concordância com as condições citadas só será considerada a partir do recebimento da formalização de que trata o subitem anterior, no prazo máximo de 20 dias do envio da correspondência citada.

7.4. O não recebimento dentro do prazo estipulado implicará o entendimento de não concordância, desclassificando o projeto.

7.5. Será exigida do proponente, no momento da assinatura do Contrato de Patrocínio, a seguinte documentação complementar:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;
- Certificado de Quitação com as Fazendas Pública Federal, Estadual/Distrital e Municipal;
- Certidão da Dívida Ativa Federal e Estadual/Distrital

7.6. O repasse de recursos ficará condicionado à assinatura do contrato, que tem como pré-requisitos a entrega e regularidade da documentação complementar exigida, e o não cumprimento desses pré-requisitos implicará a impossibilidade de assinatura do contrato e eliminação do projeto.

7.7. O proponente deverá possuir, obrigatoriamente, conta na CAIXA.

## 8. DOS DIREITOS DE USO DE IMAGEM / DIREITOS AUTORAIS

8.1. O proponente deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato de Patrocínio, autorização do responsável que detenha comprovadamente os direitos de uso de imagem dos produtos artesanais e artesãos, conforme o caso, para reprodução em qualquer peça promocional e de divulgação de interesse para fins institucionais ou comerciais da CAIXA, relativos ao objeto deste Regulamento, por tempo indeterminado.

8.2. Caso haja, a qualquer tempo, contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a CAIXA de qualquer responsabilidade a respeito.

8.3. Nenhuma utilização da marca CAIXA poderá ser efetuada sem prévia e expressa autorização e acompanhamento da CAIXA.

8.4. Caso haja produção de material impresso e mídia eletrônica, deverão ser inseridas as logomarcas da CAIXA e do Governo Federal, fornecidas pela CAIXA, cujas especificações para sua aplicação deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente e previamente aprovadas pela CAIXA.

8.5. O proponente que realizar sua inscrição estará de acordo com que a CAIXA utilize, sem qualquer limitação de tempo, território, meios de fixação, reprodução, e formas de divulgação, imagens fixas ou imagens em movimento, conjugadas ou não com sons, em relação às peças patrocinadas, em campanhas publicitárias e como conteúdo de banco de dados, site, livros e qualquer outra forma de comunicação das referidas ações, existentes ou que venham a ser criadas no futuro, sem quaisquer ônus.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os projetos aprovados não poderão ser alterados, salvo com expressa autorização da CAIXA.

9.2. O proponente será responsável pelo projeto, perante à CAIXA, durante todo o período de sua realização, não sendo permitida qualquer alteração do proponente.

9.3. É facultada ao proponente a captação de complementação dos recursos necessários à viabilização do projeto, inclusive após a assinatura do contrato.

9.3.1 Não serão patrocinados projetos que tenham ou venham a ter como organizadores, co-patrocinadores ou apoiadores, empresas concorrentes (instituições financeiras ou seguradoras), entidades políticas ou religiosas, salvo com expressa autorização da CAIXA.

9.4. Os projetos não selecionados, anexos e documentação, ficarão sob a guarda da CAIXA por um prazo máximo de 15 dias, a partir da data de publicação do resultado da seleção no site, à disposição dos proponentes que, às suas expensas, poderão recolhê-los na CAIXA Cultural Brasília.

9.4.1 Após esse prazo, os projetos serão inutilizados.

9.5. O ato da inscrição implica em plena concordância com os termos estabelecidos neste Regulamento.

9.6. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Comissão.